

Proc. 13 357/45

1945

(CNT-38/46)

GF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS êstes autos em que Manoel Enzweiler interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região no processo em que confende com Manoel Antonio de Lima:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é incabível o recurso interposto, pois não ocorrem no caso as hipóteses previstas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1946.

Caldeira Neto

Vice presidente no exercício da presidência.

Godoy Ilha

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 12/3/46